

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01657-1/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado acerca do Edital nº 001/2026, a Administração informa que, após análise dos questionamentos formulados, identificou a necessidade de promover ajustes e adequações no instrumento convocatório.

Em razão disso, será realizada a revisão do Edital, com sua posterior republicação com nova data de reabertura dos prazos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Considerando que o instrumento convocatório será objeto de revisão e nova publicação, ficam prejudicados os questionamentos relacionados às disposições que serão alteradas, uma vez que passarão a prevalecer, para todos os efeitos, as condições estabelecidas no edital republicado.

Dessa forma, considerando a revisão e a republicação do Edital, resta prejudicada a análise individualizada dos questionamentos referentes às disposições que serão objeto de alteração.

Aracaju/Se, 28 de agosto de 2026.



Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira Oficial



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RETIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01657-1/2026

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE – ALESE

BASE PROPAGANDA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.263.288/000, estabelecida à [endereço], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por FÁBIO VIVAS DE SOUZA BARRETO, CPF: 786.761.181-91, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Licitação, com fundamento nas Leis nº 12.232/2010, nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DO EDITAL, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RETIFICAÇÃO

relativamente à Concorrência Presencial nº 001/2026, pelos fundamentos e questionamentos a seguir expostos.

1. OBJETO E FINALIDADE DO PRESENTE REQUERIMENTO

A interessada, aqui descrita e qualificada, pretende participar regularmente do certame e elaborar suas propostas técnica e comercial em absoluta conformidade com o instrumento convocatório.

A análise minuciosa do edital, contudo, revelou diversos pontos que comportam mais de uma interpretação e outros em que aparentemente existem divergências entre o corpo principal do edital, seus anexos, a minuta contratual e as normas legais indicadas como fundamento do procedimento.

O esclarecimento prévio desses pontos mostra-se indispensável não apenas para a adequada elaboração das propostas, mas para assegurar igualdade de compreensão entre todas as participantes, objetividade do julgamento, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer cidadão possui legitimidade para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura.

Nesse contexto, requer-se que as questões abaixo sejam respondidas individualmente e de maneira objetiva, indicando-se, sempre que necessário, o dispositivo do edital que deverá prevalecer e que suporta a resposta em questão.



Caso alguma resposta importe em alteração material das condições de participação, elaboração, apresentação ou julgamento das propostas, requer-se desde logo a correspondente retificação formal do edital e a adoção das providências relativas à republicação e eventual reabertura de prazo.

2. INCONSISTÊNCIAS QUANTO À DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

O instrumento apresenta informações diferentes a respeito de elementos essenciais da primeira sessão.

A capa estabelece a sessão às 8h30 do dia 02/10/2026, no 2º andar. O aviso igualmente menciona 02/10/2026 e 8h30, porém indica “sala de Comissão, 1º andar”.

Já as Disposições Preliminares informam que a concorrência seria realizada às 08h00 de 11 de agosto de 2026.

Diante dessas divergências:

1. Confirma a Comissão que a primeira sessão pública da Concorrência nº 001/2026 ocorrerá em 02 de outubro de 2026? Confirma-se o horário de 08h30? Qual é o local físico exato da sessão: 1º andar ou 2º andar? Qual é a denominação correta da sala ou setor onde deverão ser entregues os invólucros?

2. A informação constante das Disposições Preliminares, relativa a 11/08/2026 às 08h00, deve ser integralmente desconsiderada, entendendo inclusive que é data anterior à publicação do instrumento convocatório?

3. Será emitida errata formal corrigindo o dispositivo, publicada nos mesmos meios empregados para divulgação do edital, com disponibilização de versão consolidada e corrigida do instrumento convocatório?

Qual é a denominação correta da sala ou setor onde deverão ser entregues os invólucros?

3. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Há dúvida material acerca da própria natureza do julgamento.

Diversos dispositivos denominam a concorrência como sendo do tipo “Técnica e Preço”.

Entretanto, o item 12.1 determina que o julgamento siga o rito previsto para “melhor técnica”.

A distinção é juridicamente relevante. Na Lei nº 14.133/2021, o julgamento por melhor técnica considera exclusivamente as propostas técnicas, enquanto o julgamento por técnica e preço depende da ponderação objetiva entre as notas técnica e econômica. Diante disso:

4. A ALESE confirma que o critério de julgamento adotado será técnica e preço?



5. Em caso positivo, a expressão “melhor técnica” constante do item 12.1 será corrigida?
6. Caso a expressão não seja considerada erro, como ela deve ser interpretada?
7. A Administração poderia esclarecer juridicamente como um certame declarado de “técnica e preço” será processado segundo um rito denominado no próprio edital como de “melhor técnica”?
8. Qual percentual da nota final será atribuído à proposta técnica?
9. Qual percentual será atribuído à proposta de preços?
10. Onde esses pesos estão expressamente estabelecidos no edital?
11. Qual será a fórmula matemática utilizada para obtenção da classificação final?
12. De que maneira serão combinados os 100 pontos possíveis da proposta técnica com os pontos obtidos na proposta econômica?
13. Haverá normalização das duas escalas?
14. Haverá conversão da nota econômica para uma escala de 0 a 100?
15. Se houver, qual a fórmula?
16. Como será observado o art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a proposta técnica poderá representar, no máximo, 70% da valoração no julgamento por técnica e preço?
17. A ausência, no instrumento, de fórmula expressa de ponderação entre técnica e preço será objeto de retificação?
18. Caso não haja retificação, solicita-se que a Comissão demonstre, numericamente, mediante exemplo hipotético, como serão classificadas três empresas que obtenham notas técnicas e econômicas distintas.

4. REFERÊNCIA AO ART. 36, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 NA PROPOSTA DE PREÇOS

O item 11.3 afirma que, “nos termos do artigo 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021”, não serão admitidos determinados percentuais de desconto e de honorários.

Todavia, o art. 36, §2º, trata da proporção máxima atribuível à proposta técnica e não estabelece desconto mínimo de agência ou honorários máximos.

Diante disso:

19. A indicação do art. 36, §2º, no item 11.3 deve ser considerada erro de fundamentação?

20. Qual é o fundamento jurídico correto para o desconto mínimo de 50%?
21. Qual é o fundamento jurídico ou técnico para o teto de 5% dos honorários indicados nas alíneas seguintes?
22. Os percentuais foram estabelecidos com base nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária?
23. Foram estabelecidos a partir de pesquisa mercadológica realizada pela ALESE?
24. Existe memória de cálculo ou estudo econômico que tenha subsidiado esses percentuais?
25. Em caso positivo, requer-se sua disponibilização.

5. PLANILHA DE PREÇOS E ERROS NA IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS

O item 10.2 informa que a Planilha de Preços Sujeitos a Valoração deverá observar o Anexo III.

Entretanto, a relação de anexos identifica:

- Anexo III: Modelo de Procuração;
- Anexo IV: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- Anexo VII: Minuta de Contrato;
- Anexo VIII: Logomarca.

Além disso, existem outras referências equivocadas no corpo do instrumento.

Assim:

26. A Planilha de Preços correta é efetivamente o Anexo IV?
27. A referência ao Anexo III no item 10.2 será retificada?
28. O item 11.3 também menciona a “Planilha que constitui o Anexo III”. Deve igualmente ser corrigido para Anexo IV?
29. O item 4.1.2 afirma que o modelo de procuração constitui o Anexo II, embora o quadro de anexos indique o Anexo III. Qual disposição prevalece?
30. O item 8.1.2 determina utilização da logomarca constante do Anexo VII, embora a relação de anexos identifique a logomarca como Anexo VIII. Qual referência deve ser seguida?
31. O item 10.3 remete à Cláusula Dez da “minuta de contrato (Anexo IV)”, embora a minuta contratual seja o Anexo VII. Essa indicação será corrigida?

BASE

32. O item 13.2.5 também contém remissões aparentemente trocadas entre os modelos de declaração. A Comissão publicará tabela definitiva relacionando cada documento ao respectivo anexo?

33. Considerando a quantidade de remissões divergentes, será publicada versão consolidada corrigida do edital?

6. PREÇOS, DESCONTOS E HONORÁRIOS

A metodologia econômica estabelece fórmulas específicas, inclusive " $P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$ " e diferentes coeficientes para honorários.

Solicitam-se esclarecimentos:

34. Existe percentual máximo de desconto a ser ofertado sobre custos internos?

35. É permitido desconto de 100%?

36. É permitido honorário de 0%?

37. São admissíveis percentuais negativos?

38. Se percentuais negativos não forem admitidos, haverá previsão expressa no edital?

39. Qual é a nota econômica máxima possível segundo as fórmulas do item 11.4?

40. Qual é a nota mínima possível?

41. Os pesos 1, 2, 2 e 3 empregados respectivamente nos diferentes componentes correspondem a uma estimativa de participação de cada modalidade de remuneração no contrato?

42. Qual estudo fundamentou esses pesos?

43. Qual percentual estimado dos R\$ 6 milhões será destinado à mídia?

44. Qual percentual estimado será destinado à produção?

45. Qual percentual estimado será destinado a serviços internos?

46. Qual percentual estimado será destinado às demais categorias sujeitas a honorários?

47. Sem estimativa de consumo por categoria, como foi determinada a proporcionalidade econômica dos pesos da proposta de preços?

48. Poderá a Administração fornecer exemplo prático de cálculo da nota econômica?

7. CONTRATAÇÃO DE DUAS AGÊNCIAS E DIVISÃO 60% / 40%

O edital prevê a contratação de duas agências e determina, de antemão, que a primeira colocada receberá 60% e a segunda, 40% dos recursos.

A Lei nº 12.232/2010 permite a adjudicação a mais de uma agência, desde que haja justificativa no processo, e determina, nesse caso, a instituição obrigatória de procedimento de seleção interna entre as contratadas para a execução das ações de comunicação.

Diante disso:

49. Qual é a justificativa técnica e administrativa para a contratação de exatamente duas agências?
50. Em qual documento do processo licitatório essa justificativa está formalizada?
51. Requer-se acesso à justificativa exigida pelo art. 2º, §3º, da Lei nº 12.232/2010.
52. Qual é o fundamento técnico para a divisão prévia de 60% para a primeira colocada e 40% para a segunda?
53. Por que foi adotada a proporção de 60/40 e não 50/50, 70/30 ou outra composição?
54. Essa divisão refere-se a orçamento, volume de serviços, valor das ordens de serviço ou faturamento efetivamente realizado?
55. Os percentuais constituem garantia de faturamento?
56. Constituem mera estimativa?
57. Como a divisão fixa de 60/40 coexistirá com o procedimento obrigatório de seleção interna previsto no art. 2º, §4º, da Lei nº 12.232/2010?
58. Uma campanha poderá ser atribuída à segunda colocada ainda que, naquele momento, ela ultrapasse proporcionalmente seus 40%?
59. A seleção interna poderá alterar a proporção anual efetivamente executada?
60. Em caso negativo, qual será a efetividade prática do procedimento de seleção interna?
61. Uma agência que produza a proposta tecnicamente mais adequada em determinado procedimento interno poderá deixar de executar a ação exclusivamente porque atingiu sua cota de 40% ou 60%?
62. Como será conciliada essa hipótese com a busca pela solução tecnicamente mais vantajosa para a Administração?

63. A metodologia de seleção interna já está definida? Como será e quando será publicada?

64. Será conhecida pelas licitantes antes da apresentação das propostas?

65. Caso somente seja definida posteriormente, quais parâmetros objetivos impedirão alterações discricionárias na distribuição de demandas entre as duas contratadas?

8. ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES: 2,5% VERSUS 0,5%

O Termo de Referência e a minuta contratual determinam que os orçamentos sejam coletados em envelopes fechados e abertos em sessão pública quando o fornecimento superar 2,5% do valor global do contrato.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece expressamente o percentual de 0,5% para essa hipótese. Assim:

66. Confirma a Comissão que o percentual de 2,5% constante do edital e da minuta contratual constitui erro material? Será ele substituído por 0,5%?

67. A retificação ocorrerá tanto no Termo de Referência quanto na minuta contratual?

68. Há algum fundamento jurídico específico que, na compreensão da ALESE, permita a aplicação de 2,5% em substituição ao percentual legal de 0,5%?

69. Caso a Administração entenda possível manter os 2,5%, solicita-se a indicação expressa do dispositivo legal que autorizaria o afastamento do art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

Este ponto, por reproduzir percentual diferente daquele estabelecido expressamente pela lei federal especial, requer, salvo melhor entendimento dessa Comissão, efetiva retificação do instrumento convocatório.

9. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o CENP.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece que esse certificado pode ser obtido perante o CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida. Diante disso:

70. Será aceita certificação emitida por entidade equivalente legalmente reconhecida, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010?

71. Em caso afirmativo, o item 13.2.3, "b", deve ser interpretado de forma não restritiva quanto à entidade emissora?

72. Será publicada correção deixando expressa a possibilidade prevista na própria Lei nº 12.232/2010?



10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Lei nº 12.232/2010 exige subcomissão de pelo menos três membros, com pelo menos um terço sem vínculo funcional ou contratual com o órgão, escolhidos mediante sorteio a partir de relação previamente publicada.

O edital estabelece três membros e lista de pelo menos nove nomes. Solicita-se:

73. A relação dos profissionais já foi constituída? Em que data será publicada?

74. Qual a data prevista para a sessão pública de sorteio?

75. Serão disponibilizados os currículos ou qualificações profissionais dos integrantes da relação?

76. Como os interessados poderão verificar se os indicados atendem aos requisitos de formação ou atuação exigidos legalmente?

77. A sessão de sorteio também será gravada?

11. PROPOSTA NÃO IDENTIFICADA E USO DA LOGOMARCA

O edital exige a utilização da logomarca da ALESE nos materiais apresentados e, simultaneamente, impõe rigoroso anonimato à via não identificada. Pergunta-se:

78. Há manual de identidade visual da marca ALESE? Existe área de proteção, redução mínima ou especificação cromática obrigatória? O manual será disponibilizado às licitantes?

79. O emprego de elementos gráficos que façam referência a campanhas anteriores da própria ALESE poderá ser interpretado como elemento identificador da agência?

80. Qual será o critério para diferenciar repertório cultural ou institucional legítimo de “sinal capaz de identificar a licitante”?

12. FORMATAÇÃO, MÍDIAS FÍSICAS E FORMATOS TECNOLÓGICOS

O edital admite CD, CD-ROM, DVD-ROM e formatos como SWF na apresentação de determinados materiais. Pergunta-se:

81. Será aceita apresentação exclusivamente em pendrive para todos os conteúdos audiovisuais ou há obrigatoriedade efetiva de utilização de CD ou DVD, praticamente em desuso? Qual será o critério utilizado para a não identificação do suporte eletrônico para gravação, seja CD, DVD ou pendrive?

82. Arquivos MP4 serão aceitos?





83. Arquivos em formatos tecnologicamente descontinuados e sem uso efetivo do mercado publicitário atual, como SWF, são efetivamente esperados pela Administração?

84. Caso o equipamento da ALESE não consiga executar arquivo produzido em formato expressamente admitido pelo edital, haverá oportunidade de saneamento? 85. Será disponibilizado equipamento específico para reprodução das peças?

13. REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES

85. Trabalhos executados em parceria com outras agências podem integrar o repertório, desde que seja comprovada a efetiva participação da licitante? Como deve ser demonstrada essa participação?

86. Os relatos podem versar sobre clientes que já não são atendidos pela licitante? É admitido referendo assinado eletronicamente pelo antigo cliente? O signatário do referendo precisa continuar vinculado ao cliente na data da licitação?

87. Caso a empresa-cliente tenha sido incorporada, extinta ou alterado sua razão social, qual documentação será aceita para validação do relato?

14. REFERÊNCIA À LEI Nº 8.666/1993

O Termo de Referência contém cláusula segundo a qual, em eventual prorrogação, a garantia seria escolhida entre modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/1993 foi revogada, e a Lei nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente à Lei nº 12.232/2010. A própria Lei nº 14.133 determina sua aplicação às hipóteses em que a legislação ainda faça referência à antiga Lei nº 8.666/1993. Pergunta-se:

88. A referência à Lei nº 8.666/1993 será substituída pela Lei nº 14.133/2021?

89. Trata-se de trecho remanescente de modelo contratual anterior? 905. Existem outros dispositivos no instrumento cuja redação tenha sido transposta de modelos submetidos à legislação revogada?

90. Foi realizada revisão integral da minuta para adequação ao regime da Lei nº 14.133/2021?

15. PRAZOS RECURSAIS CONTRADITÓRIOS

O item 20.1 prevê recurso em três dias úteis, em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o item 16.5 prevê, para a habilitação, 05 dias úteis.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de três dias úteis para recurso em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação. Assim:

91. Qual prazo prevalecerá: três ou cinco dias úteis?

92. O prazo de cinco dias constante do item 16.5 será corrigido?

93. Havendo manifestação expressa de intenção de recorrer em sessão, o prazo será contado na forma prevista pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021?

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Há também divergência interna.

O item 21.4 prevê impugnação até três dias úteis antes da sessão, enquanto o item 21.5 estabelece decadência caso a licitante não impugne até o segundo dia útil anterior.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente o prazo de três dias úteis antes da abertura, sem fazer distinção entre cidadão e licitante para esse fim. Pergunta-se:

94. O prazo aplicável às licitantes será de três dias úteis?

95. O item 21.5 será suprimido ou retificado?

96. A Administração confirma que a condição de licitante não reduz o prazo legal previsto pelo art. 164?

97. A exigência do item 21.5.1, que considera licitante a empresa que tenha “retirado o edital”, produz algum efeito sobre a legitimidade legal para impugnação?

17. HORÁRIOS ADMINISTRATIVOS DIVERGENTES

O Aviso informa atendimento das 7h às 13h, enquanto o item relativo a recursos indica expediente das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Pergunta-se:

98. Qual é o expediente oficial considerado para fins de protocolo? O protocolo por e-mail enviado em dia útil antes das 23h59 é considerado tempestivo ou deve observar o expediente administrativo mencionado no edital?

99. O protocolo pela Licitanet estará submetido aos mesmos horários?

100. Qual horário valerá para pedido de esclarecimentos e impugnações?

101. Considerando a multiplicidade de canais admitidos, a Administração confirmará formalmente uma única regra de contagem e horário de protocolo?

18. ESTRUTURA LOCAL EM ARACAJU

O Termo de Referência exige instalação, em até 30 dias da assinatura, de estrutura de atendimento em Aracaju, com profissionais mínimos nas áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e administração. Pergunta-se:



102. Os profissionais precisarão possuir vínculo empregatício direto com a contratada ou poderão atuar por contrato de prestação de serviços?
103. A dupla de criação deverá permanecer fisicamente em Aracaju durante toda a vigência?
104. O profissional de planejamento deverá permanecer fisicamente no escritório local?
105. A exigência é de mera disponibilidade operacional ou presença diária?
106. Como será comprovada a instalação da estrutura? Haverá vistoria? Quais documentos serão exigidos?
107. Escritório em coworking satisfaz a exigência?
108. Escritório compartilhado com outra empresa satisfaz a exigência?

19. VERBA REFERENCIAL DE R\$ 500 MIL

O briefing estabelece campanha simulada de 30 dias e verba de referência de R\$ 500 mil, contemplando criação, produção, veiculação e demais investimentos. Pergunta-se:

109. Os R\$ 500 mil devem ser considerados como valor bruto total?
110. O montante inclui custos de produção?
111. Inclui custos de veiculação?
112. Inclui os serviços internos da agência?
113. Inclui honorários de fornecedores?
114. Deve ser considerado o desconto-padrão de agência?
115. Na simulação, deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto-padrão, conforme orientação do edital?
116. Os preços dos veículos devem ser de tabela cheia sem qualquer negociação?
117. Em mídia digital adquirida por leilão, como Google Ads, Meta Ads e plataformas similares, que não dispõem propriamente de “tabela cheia” equivalente à mídia tradicional, qual parâmetro deverá ser utilizado? Poderão ser utilizados dados históricos ou benchmarks de mercado?

20. CANAIS PRÓPRIOS

O briefing determina que sejam considerados portal, TV ALESE, Rádio ALESE e redes sociais oficiais. Pergunta-se:



118. A utilização dos canais próprios deverá possuir valor financeiro imputado à verba simulada?

119. Em caso positivo, qual valor?

120. Em caso negativo, deverão ser apresentados como mídia sem custo?

121. A TV ALESE possui grade ou disponibilidade específica que deva ser considerada?

122. A Rádio ALESE possui cobertura geográfica e dados de audiência disponíveis?

123. A Administração disponibilizará métricas de alcance dos canais digitais próprios? Essas métricas poderão ser usadas pelas licitantes na Estratégia de Mídia?

21. TRECHOS APARENTEMENTE ALHEIOS AO OBJETO

Foram identificadas expressões que aparentam origem em outros modelos licitatórios.

O item 3.2.4 menciona expressamente o “objeto deste Pregão”, embora se trate de Concorrência.

O Modelo de Declaração de Comprometimento afirma que as informações seriam satisfatórias para o “fornecimento do material de expediente”.

Diante disso:

124. Essas expressões são reconhecidas como erros materiais?

125. O Anexo VI deverá ser apresentado exatamente como publicado, inclusive com a expressão “material de expediente” ou a licitante deverá corrigir espontaneamente o modelo para adequá-lo a serviços de publicidade?

125. A alteração do modelo pela licitante poderá ocasionar inabilitação?

126. A Administração publicará modelo corrigido?

127. Existem outros trechos oriundos de editais de pregão, material de expediente ou objetos estranhos à publicidade que devam ser desconsiderados?

128. Considerando a quantidade de inconsistências de remissão, numeração, legislação e objeto, a Comissão realizará revisão integral do documento, republicando-o em tempo hábil para ajustes na proposta técnica antes da sessão?

22. PEDIDOS FINAIS

Diante do conjunto de questões apresentado, requer-se:



- a) que todos os questionamentos sejam respondidos individualmente, evitando-se resposta genérica que não permita identificar objetivamente qual regra deverá ser seguida pelas participantes;
- b) que as respostas sejam divulgadas no sítio eletrônico oficial e nos demais meios aplicáveis ao procedimento, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados;
- c) que sejam expressamente retificadas as disposições cuja redação seja reconhecida como equivocada;
- d) que seja disponibilizada versão consolidada e saneada do Edital da Concorrência nº 001/2026 e de todos os seus anexos;
- e) que sejam corrigidas as divergências referentes a datas, horários, endereços, numeração de anexos, critérios de julgamento, recursos, impugnações e minuta contratual;
- f) que seja especificamente corrigido o percentual de 2,5% relativo à abertura pública de orçamentos de fornecedores, tendo em vista que o art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010 estabelece o percentual de 0,5%;
- g) que seja esclarecido e, se necessário, retificado o efetivo critério de julgamento, diante da coexistência das expressões “técnica e preço” e “melhor técnica”;
- h) caso mantido o julgamento por técnica e preço, que seja indicada de maneira expressa a fórmula de ponderação das notas técnica e econômica e sua compatibilidade com o art. 36 da Lei nº 14.133/2021;
- i) que seja disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória necessários à compreensão das opções técnicas, econômicas e procedimentais adotadas;
- j) que seja esclarecida a compatibilização da divisão financeira prévia de 60%/40% entre as contratadas com o procedimento obrigatório de seleção interna previsto no art. 2º, §4º, da Lei nº 12.232/2010;
- k) que sejam corrigidos os prazos de recurso e impugnação em desconformidade ou aparente desconformidade com os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021;
- l) que seja retirada ou atualizada a referência à Lei nº 8.666/1993 constante das condições contratuais;
- m) que, sempre que uma retificação puder interferir na elaboração das propostas, planejamento de mídia, formação dos preços, documentos de habilitação ou estratégia técnica, seja avaliada a necessidade de republicação do instrumento e reabertura do prazo;
- n) subsidiariamente, caso essa Comissão observe que qualquer dos pontos acima caracteriza alegação de irregularidade na aplicação da legislação, requer-se que o respectivo tópico seja

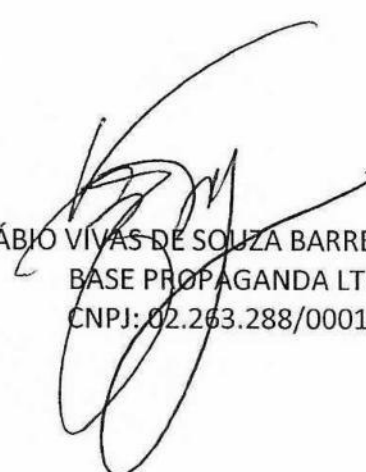
recebido e processado como impugnação ao edital, preservando-se a finalidade do presente requerimento independentemente da nomenclatura atribuída pela requerente.

O conjunto de esclarecimentos ora solicitado possui finalidade estritamente preventiva, procurando permitir que todos os interessados formulem suas propostas a partir de critérios inequívocos, uniformes e previamente conhecidos, contribuindo para a segurança jurídica, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2026



FÁBIO VIVAS DE SOUZA BARRETO
BASE PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 02.263.288/0001-12

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C REQUERIMENTO
DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01657-1/2026

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SERGIPE – ALESE

Assunto:

Pedido de esclarecimentos e requerimento de retificação do Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 4.680/1965 e demais normas aplicáveis.

TRILHA PROPAGANDA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.170.732/0001-02, com sede à Av. dr José Machado de Souza, 120 Sala 1304 Jardins, em Aracaju-SE, neste ato representada por Matheus Andrade Araújo, CPF: 014.581.995-76, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Licitação, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO, em relação ao Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda.

Considerando que algumas das questões abaixo dizem respeito não apenas à interpretação do instrumento convocatório, mas a aparentes incompatibilidades entre suas disposições, seus anexos e a legislação indicada como regente do próprio certame, requer-se que, quanto a esses pontos, o presente documento seja recebido, se necessário, também como impugnação ao instrumento convocatório, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Referido dispositivo confere legitimidade a qualquer pessoa para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da abertura.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O edital declara que a contratação se submete à Lei nº 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, determina expressamente sua aplicação subsidiária às licitações e contratos regidos pela Lei nº 12.232/2010 e determina que as referências existentes em legislação à Lei nº 8.666/1993 sejam compreendidas à luz da nova Lei de Licitações.

A análise do instrumento disponibilizado, contudo, revela divergências de datas, horários, locais, critérios de julgamento, prazos recursais, referências a anexos, normas legais e disposições contratuais, além de trechos aparentemente oriundos de modelos relativos a outros objetos e regimes licitatórios.

Tais ocorrências ganham relevância porque o art. 6º, inciso VI, da Lei nº 12.232/2010 determina que o julgamento das propostas técnicas, das propostas de preços e o julgamento final sejam realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório. A mesma Lei exige que o briefing contenha informações suficientes, apresentadas de forma precisa, clara e objetiva.

Por essa razão, formulam-se os seguintes questionamentos e requerimentos.

DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA SESSÃO E IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

O instrumento contém informações materialmente divergentes sobre a própria sessão inaugural.

Na capa, consta que o recebimento dos envelopes ocorrerá às 8h30 do dia 02/10/2026, no 2º andar da sede da ALESE. O Aviso de Publicação também indica 02/10/2026 e 8h30, mas aponta “sala de Comissão, 1º andar”.

Por outro lado, nas “Disposições Preliminares”, consta que a Concorrência seria realizada às 08h00 do dia 11 de agosto de 2026, anterior à publicação do edital, frise-se.

O Portal da Transparência da própria ALESE atualmente informa como abertura 02/10/2026, às 08h30.

Diante disso:

1. Qual é, de forma definitiva, a data oficial para a primeira sessão pública: 11/08/2026 ou 02/10/2026?
2. Qual é o horário oficial: 08h00 ou 08h30?
3. Qual é o local exato da sessão: sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos no 2º andar ou sala de Comissão no 1º andar?
4. A referência a 11/08/2026, constante das Disposições Preliminares, é reconhecida pela Administração como erro material?
5. Sendo erro material, será publicada errata formal no PNCP, no Portal da Transparência da ALESE e nos demais meios em que o edital foi divulgado?
6. A errata será incorporada a uma versão consolidada do edital, evitando que permaneçam simultaneamente disponíveis documentos com informações divergentes?
7. Considerando que a divergência envolve elemento essencial do certame, qual documento deve prevalecer em eventual conflito entre capa, aviso, corpo do edital e publicação eletrônica?
8. O local indicado como “sala de Comissão, 1º andar” no Aviso é igualmente erro material, considerando que outros trechos fazem referência à COLIC no 2º andar?

9. A ALESE pode informar endereço completo, andar, sala e setor em que efetivamente deverão ser apresentados os invólucros?

10. Haverá tolerância ou procedimento específico caso algum representante se dirija ao andar indicado em uma das versões do próprio instrumento e, em razão dessa divergência, encontre dificuldade para protocolar os invólucros no horário?

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "TÉCNICA E PREÇO" OU "MELHOR TÉCNICA"

Este é um dos pontos que mais demanda esclarecimento e, aparentemente, retificação.

A capa, o Aviso e as Disposições Preliminares qualificam expressamente o certame como do tipo "Técnica e Preço".

Entretanto, o item 12.1 estabelece textualmente que:

"O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo melhor técnica."

O item 12.2, por sua vez, prevê como vencedoras as duas licitantes mais bem classificadas tecnicamente que tenham apresentado ou aceitado praticar o menor preço.

A Lei nº 12.232/2010 admite, para serviços de publicidade, tanto "melhor técnica" quanto "técnica e preço". Contudo, são critérios distintos.

A Lei nº 14.133/2021 determina que, em técnica e preço, o resultado decorra da maior pontuação obtida mediante ponderação objetiva das notas técnica e de preço, sendo a proposta técnica limitada a, no máximo, 70% da valoração. Já na "melhor técnica", consideram-se exclusivamente as propostas técnicas.

Assim:

11. Qual é o critério de julgamento efetivamente adotado pela ALESE: técnica e preço ou melhor técnica?

12. Caso seja "técnica e preço", por que o item 12.1 determina a utilização do rito de "melhor técnica"?

13. Caso seja "melhor técnica", por que a capa, o aviso, as disposições preliminares e outros dispositivos qualificam o certame como "técnica e preço"?

14. Caso seja mantido "técnica e preço", qual é a ponderação percentual atribuída à técnica e qual a atribuída ao preço?

15. Onde está prevista essa ponderação no edital?

16. Como será produzida a nota final resultante da combinação entre nota técnica e nota de preço?



17. Qual é a fórmula matemática de ponderação entre as duas notas?
18. Como a Administração pretende observar o limite máximo de 70% de valoração da proposta técnica estabelecido pelo art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021?
19. A Administração entende que selecionar inicialmente as duas maiores notas técnicas e posteriormente exigir delas o menor preço equivale juridicamente ao julgamento por “técnica e preço” previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021?
20. Em caso afirmativo, qual o fundamento legal e qual a metodologia matemática que demonstram a ponderação exigida pelo art. 36?
21. Em que documento do processo consta o Estudo Técnico Preliminar que, nos termos do art. 36, §1º, deve demonstrar a relevância da avaliação e ponderação da qualidade técnica?
22. Requer-se disponibilização desse ETP, inclusive porque o próprio Termo de Referência afirma que a contratação está amparada em estudos técnicos preliminares.
23. A ALESE entende a necessidade de retificar o item 12.1?
24. Em caso positivo, qual será a nova redação?
25. Caso a retificação altere a metodologia de julgamento ou a forma de elaboração das propostas, será reaberto integralmente o prazo do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021? Esse dispositivo determina nova divulgação e repetição dos prazos quando a modificação puder comprometer a formulação das propostas.

DA PROPOSTA DE PREÇOS, PONTUAÇÃO E APARENTE INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 36 DA LEI Nº 14.133/2021

O edital prevê, entre outros critérios, “ $P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$ ”, “ $P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$ ” e equivalentes para outros itens.

Ao mesmo tempo, o item 11.3 afirma que, “nos termos do artigo 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021”, não será aceito desconto inferior a 50% e estabelece limites de honorários.

Ocorre que o art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021 não estabelece desconto mínimo, honorários máximos ou parâmetros de remuneração de agências. Seu conteúdo dispõe sobre a ponderação entre técnica e preço e o limite de 70% para a proposta técnica.

Pergunta-se:

26. A referência ao art. 36, §2º, no item 11.3 é erro material?
27. Qual é o fundamento legal, regulamentar, convencional ou técnico efetivo para o desconto mínimo de 50%?



28. Qual é o fundamento para o limite máximo de 5% nos honorários indicados?
29. Há estudo econômico ou pesquisa de mercado que justifique esses limites?
30. Requer-se disponibilização da memória de cálculo ou estudo que deu origem aos limites econômicos adotados.
31. Qual tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe deve ser utilizada pelas licitantes?
32. Qual é a data-base ou versão dessa tabela?
33. A tabela será disponibilizada formalmente a todas as licitantes, garantindo isonomia na formação das propostas?
34. Existe limite máximo para o percentual de desconto ofertado?
35. É admissível desconto de 100%?
36. É admissível percentual de honorários igual a zero?
37. Há qualquer hipótese de percentual negativo? Em caso negativo, o edital será retificado para estabelecer expressamente o limite inferior?
38. Qual é a pontuação máxima matematicamente possível da proposta de preços?
39. Como essa pontuação será convertida em percentual de ponderação na classificação final?
40. Considerando que a nota técnica é limitada a 100 pontos, como a escala da nota de preço será compatibilizada com aquela escala sem produzir distorção?
41. Os coeficientes 1, 2, 2 e 3 utilizados na proposta de preços refletem qual peso econômico estimado de cada espécie de remuneração durante o futuro contrato?
42. Há histórico, estimativa ou memória de cálculo indicando quanto dos R\$ 6.000.000,00 será consumido, aproximadamente, com serviços internos, pesquisas, produção, serviços de fornecedores, mídia e demais componentes?
43. Sem estimativa do peso econômico efetivo de cada componente, como a Administração concluiu que a fórmula seleciona a proposta economicamente mais vantajosa?

DA CONTRATAÇÃO DE DUAS AGÊNCIAS E DA DIVISÃO PRÉVIA 60% / 40%

O edital estabelece que serão contratadas duas agências e determina previamente que a primeira colocada ficará direcionada a 60% dos recursos e a segunda a 40%.



Por sua vez, a Lei nº 12.232/2010 permite a adjudicação a mais de uma agência mediante justificativa no processo e, nessa hipótese, torna obrigatória a instituição de procedimento de seleção interna entre as contratadas. O próprio edital reconhece a futura criação dessa seleção interna.

Daí surgem questões relevantes.

88. Onde se encontra a justificativa técnica para a contratação de exatamente duas agências?

89. Requer-se a disponibilização da justificativa prevista no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.232/2010.

90. Qual estudo levou a ALESE a concluir que duas agências representam a solução mais vantajosa?

91. Qual estudo levou à fixação específica da proporção de 60% para a primeira colocada e 40% para a segunda?

92. Por qual razão não foi adotada divisão igualitária de 50%/50%?

93. Os percentuais de 60% e 40% constituem garantia mínima de faturamento?

94. Como essa distribuição fixa se compatibilizará com a obrigatória seleção interna de agências prevista no art. 2º, §4º, da Lei nº 12.232/2010?

98. A agência classificada em segundo lugar poderá, em razão de sucessivas vitórias em processos de seleção interna, executar mais de 40% do valor total?

99. A primeira colocada poderá executar menos de 60%?

100. Caso a resposta seja negativa, qual será a finalidade prática da seleção interna?

101. Uma agência poderá vencer tecnicamente determinada seleção interna e, mesmo assim, não receber a demanda por já ter alcançado sua quota percentual?

102. Qual critério prevalecerá nesse caso: o resultado técnico da seleção interna ou a proporção financeira de 60/40?

103. A metodologia da seleção interna já foi elaborada? Caso sim, por que essa metodologia não integra o edital?

104. Os licitantes não deveriam conhecer previamente as condições segundo as quais os futuros serviços serão distribuídos?

105. Quando a metodologia será publicada?



DA GRAVE DIVERGÊNCIA ENTRE 2,5% E 0,5% NOS ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES

O Termo de Referência e a minuta determinam sessão pública para abertura de cotações quando determinado fornecimento ultrapassar 2,5% do valor global do contrato.

Ocorre que o art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010 estabelece expressamente o percentual de 0,5%, e não 2,5%.

Portanto:

106. A Administração reconhece que o percentual de 2,5% constante do edital é incompatível com o art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010?

107. Trata-se de erro material? Será realizada sua correção para 0,5%?

108. A correção será feita tanto no Termo de Referência quanto na minuta contratual?

109. Caso a ALESE entenda pela manutenção de 2,5%, qual norma jurídica autorizaria afastar o percentual expressamente determinado pela Lei nº 12.232/2010?

110. Considerando o valor global de R\$ 6 milhões, 0,5% corresponde a R\$ 30 mil, enquanto 2,5% corresponde a R\$ 150 mil. A Administração confirma estar ciente da diferença substancial de alcance entre as duas regras?

111. A alteração desse parâmetro não exige formal retificação do instrumento convocatório?

DAS REMISSÕES ERRADAS AOS ANEXOS

O edital apresenta sucessivas referências cruzadas incompatíveis entre si.

O item 10.2 afirma que a Planilha de Preços consta do Anexo III, quando a relação final identifica o Anexo III como procuração e a Planilha como Anexo IV.

O item 4.1.2 chama a procuração de Anexo II.

O item 8.1.2 informa que a logomarca estaria no Anexo VII, embora a lista final a situe no Anexo VIII.

112. Qual é a numeração correta e definitiva dos anexos?

113. A procuração constitui o Anexo III?

114. A Planilha de Preços constitui o Anexo IV?

115. A minuta contratual constitui o Anexo VII?

116. A logomarca constitui o Anexo VIII?
117. Todas as remissões incorretas serão corrigidas?
118. Será disponibilizada versão consolidada do edital para evitar que as licitantes sejam prejudicadas por referências contraditórias?
119. Uma licitante poderá ser desclassificada por seguir literalmente uma referência de anexo equivocada fornecida pela própria ALESE?

DOS PRAZOS RECURSAIS CONTRADITÓRIOS

O item 20.1 estabelece recurso em três dias úteis. O item 16.5, contudo, fala em cinco dias úteis na fase de habilitação.

O art. 165 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de três dias úteis para recurso contra julgamento e habilitação/inabilitação.

120. Qual prazo será efetivamente aplicado?
121. O prazo de cinco dias será formalmente eliminado?
122. A Comissão confirma que observará o prazo de três dias úteis previsto no art. 165?
123. Em caso de divergência entre o edital e a lei durante o procedimento, qual regra será aplicada?
124. Considerando que a divergência pode influenciar diretamente o exercício do direito de defesa, será publicada errata antes da abertura das propostas?

DA CONTRADIÇÃO NO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

O item 21.4 utiliza o prazo de três dias úteis, enquanto o 21.5 afirma que o licitante perderá o direito caso não impugne até o segundo dia útil anterior.

Já o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos até três dias úteis antes da abertura.

125. Por qual razão o edital estabelece prazos diferentes para impugnação?
126. Confirma-se que prevalecerá o prazo legal de três dias úteis?
127. O item 21.5 será revogado ou retificado?
128. Existe fundamento jurídico para redução do prazo de impugnação especificamente para quem seja considerado "licitante"?



129. A exigência do item 21.5.1 de que a empresa tenha “retirado” o edital produz algum efeito jurídico sobre sua legitimidade para impugnar?

DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

O item 22.4 contém redação bastante restritiva, vedando “inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente” da habilitação ou das propostas.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, permite diligência para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para apuração de fatos existentes à época do certame, além de autorizar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento.

130. O item 22.4 será interpretado em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021?

131. Será admitida complementação de informações acerca de documentos já apresentados quando necessária para comprovar fato preexistente?

132. Será permitido sanar erros formais que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos?

133. A redação do item 22.4 será ajustada para evitar interpretação segundo a qual toda complementação documental seria automaticamente proibida?

134. Como a Comissão distinguirá ausência substancial de documento de falha formal saneável?

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O edital estabelece índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, e, para resultados iguais ou inferiores a 1, patrimônio líquido de 10% do valor estimado.

A Lei nº 14.133/2021 determina que os índices sejam objetivamente previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Também determina que, para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis se limitem ao último exercício.

135. O patrimônio líquido de 10% será calculado sobre R\$ 6 milhões?

DOS TRECHOS EVIDENTEMENTE ESTRANHOS AO OBJETO

O documento chega a utilizar a expressão “objeto deste Pregão”, embora a licitação seja uma Concorrência.



Mais grave, o Anexo VI contém declaração pela qual a agência deverá afirmar conhecer as condições para o “fornecimento do material de expediente”.

136. A Administração confirma tratar-se de conteúdo indevidamente aproveitado de outro procedimento licitatório?

137. A expressão “Pregão” deverá ser desconsiderada?

138. A expressão “material de expediente” deverá ser substituída por “serviços de publicidade”?

139. A licitante deve reproduzir literalmente o modelo errado ou corrigi-lo antes da assinatura?

140. A correção espontânea da expressão poderá ser interpretada como descumprimento do modelo?

141. Será disponibilizado novo Anexo VI corretamente redigido?

142. Diante da evidência de utilização de partes de documentos destinados a objetos distintos, foi realizada revisão jurídica integral do edital depois de sua consolidação?

143. O Parecer Jurídico nº 217/2026 analisou a versão exatamente igual àquela disponibilizada às licitantes? Caso tenha analisado versão diversa, requer-se sua identificação.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM ARACAJU

O Termo de Referência obriga a contratada a instalar estrutura em Aracaju em até 30 dias, com profissionais mínimos em planejamento, atendimento, criação, mídia e administração.

144. Os profissionais indicados precisam ser empregados celetistas da agência?

145. Poderão atuar mediante contrato de prestação de serviços?

146. A “dupla de criação” precisa estar permanentemente sediada em Aracaju?

147. Os demais profissionais também?

148. Qual carga presencial mínima será exigida? Será admitido regime híbrido?

149. Qual estrutura física mínima será considerada suficiente? Como a Administração comprovará o atendimento dessa obrigação?

150. Qual critério objetivo será utilizado para determinar se a estrutura é “compatível com o volume e a característica dos serviços”?

DO BRIEFING E INFORMAÇÃO APARENTEMENTE EQUIVOCADA QUANTO À SIMULAÇÃO DA VERBA DE R\$ 500 MIL

O briefing estipula R\$ 500 mil para campanha simulada de 30 dias, entretanto:

151. A letra “c” do item 8.4.4.3 pede que sejam DESCONSIDERADOS os custos de criação/custo internos, bem como o desconto de agência, popularmente conhecido como comissão. Ocorre que o briefing traz a informação expressa de usa “como referência para a elaboração do plano de comunicação, sugere-se uma verba estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando criação, produção, veiculação e demais investimentos necessários à execução da campanha. A agência deverá demonstrar capacidade estratégica na alocação dessa verba, observando critérios de eficiência, racionalidade, alcance e interesse público. Afinal, qual informação deve ser levada em consideração para a elaboração da proposta?

PEDIDO DE SANEAMENTO E RETIFICAÇÃO

Não se desconhece a possibilidade de saneamento de erros estritamente formais. Entretanto, parte relevante das divergências ora apresentadas alcança elementos capazes de influenciar diretamente a elaboração das propostas, a precificação, a estratégia técnica, a habilitação, o exercício do direito recursal e até mesmo as futuras condições de execução contratual. Não se trata, portanto, apenas de corrigir numeração ou ortografia.

Diante disso, requer-se:

152. A resposta individualizada a todos os questionamentos;

153. A disponibilização aos interessados dos documentos da fase preparatória citados no edital e necessários à compreensão das opções administrativas adotadas;

154. A retificação expressa das disposições incompatíveis com a legislação aplicável;

155. A publicação de versão consolidada do instrumento convocatório;

156. A correção integral das remissões entre itens e anexos;

157. O esclarecimento definitivo do critério de julgamento e respectiva fórmula;

158. A retificação do percentual de 2,5% para o percentual previsto no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010, salvo apresentação de fundamento legal específico em sentido diverso;

159. O esclarecimento da compatibilidade da divisão 60/40 com a seleção interna obrigatória das agências contratadas;

160. A correção dos prazos de recursos e impugnações segundo os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021;



161. A adequação das disposições relativas à garantia ao regime atualmente previsto pela Lei nº 14.133/2021;
162. A revisão dos modelos de declarações, eliminando referências a “pregão”, “material de expediente” e outros conteúdos incompatíveis com o objeto;
163. reavaliação das disposições sobre diligência e saneamento documental à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
164. E, finalmente, caso qualquer das correções interfira objetivamente na formulação das propostas ou nas condições de participação, que seja avaliada a necessidade de republicação do instrumento e de restituição integral do prazo legal para apresentação das propostas.

Neste termos, encontramos-nos à disposição para sanar possíveis dúvidas, bem como aguardamos a publicação das respostas em tempo hábil para a devida elaboração das propostas.

Aracaju, 20 de agosto de 2026

MATHEUS
ANDRADE
ARAUJO:0145819
9576

Assinado de forma digital
por MATHEUS ANDRADE
ARAUJO:01458199576
Dados: 2026.08.19
16:23:07 -03'00'

MATHEUS ANDRADE ARAÚJO
CPF: 014.581.995-76
TRILHA PROPAGANDA LTDA.

Fwd: Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C

De : Josiane de Oliveira Costa
<josiane.costa@al.se.leg.br>

qui., 20 de ago. de 2026 11:52

 2 anexos

Assunto : Fwd: Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C

Para : Pedro Elson de Oliveira Belém
<pedro.belem@al.se.leg.br>, licitacao
<licitacao@al.se.leg.br>

Cc : Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes
<teresam@al.se.leg.br>, Alysson José de Andrade
Oliveira <alysson.oliveira@al.se.leg.br>, Ricardo
Andrade Garcez <ricardog@al.se.leg.br>

Segue para análise e resposta.

De: "Daniella Donelli - ART&C" <daniella@artc.com.br>

Para: "josiane costa" <josiane.costa@al.se.leg.br>

Cc: "Alzira" <alzira@artc.com.br>, "Danilo Medeiros" <danilo.medeiros@artc.com.br>, "Luana Neves" <luana.neves@artc.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 11:40:46

Assunto: Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C

Prezada Presidente da Comissão de licitação, bom dia.

A ART&C solicita, respeitosamente, respostas aos questionamentos listados abaixo.

1)

Em relação ao plano de comunicação publicitária – Via não Identificada o item 8.2 do edital cita sua formatação. Em um dos subtópicos afirma “com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábico”, mas não define sua localização.

PERGUNTA: Por questões de padronização e não possibilidade de identificação das propostas onde deve ser colocada a numeração das páginas? (centro inferior, canto inferior direito)

2)

Em relação aos exemplos de peças da ideia criativa o item 8.3.3.3b lista a forma em que podem ser apresentados.

PERGUNTA: É permitido os layouts serem apresentados aplicados, como simulação, em uma foto ou ilustração (mockup), para melhor entendimento dos integrantes da subcomissão técnica? Ex. O layout de um outdoor ser apresentado em uma foto de placa de rua.

3)

Sobre publicidade digital e formas inovadoras de comunicação:

Na letra a) do item 8.3.4.3 o edital indica que: "os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação".

As plataformas de conteúdo digital como Meta, Facebook e Youtube são formas inovadoras de comunicação e operam tradicionalmente na modalidade de leilão dinâmico. Entretanto, é possível comprar mídia nessas plataformas através de empresas de mídia programática (trading desks) com valores fixos de tabela e entrega mínima garantida. Sabendo da importância dessas plataformas para o alcance da população conectada, podemos considerar a realização de compra de mídia digital através de empresas de mídia programática?

4)

O item 8.3.4.3 indica que a simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Entretanto, o briefing traz uma informação divergente em relação à verba:

"Como referência para a elaboração do plano de comunicação, sugere-se uma verba estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando **criação**, produção, veiculação e de mais investimentos necessários à execução da campanha."

Levando em consideração a importante limitação da verba total da campanha de R\$ 500 mil reais, comprometendo os investimentos de veiculação e produção, os custos internos de criação devem ser desconsiderados conforme orientação do edital?

5)

O item 8.10 dispõe que a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, "cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes".

Já o item 8.10.4 prevê, de forma autônoma, que é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, para cada Relato.

Ainda no item 8.10.4, inciso III, o Edital estabelece que, "para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver".

Solicita-se o seguinte esclarecimento:

Está correto o entendimento de que o limite de 2 (duas) páginas previsto no item 8.10 aplica-se exclusivamente ao texto do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, não abrangendo as peças e/ou materiais admitidos pelo item 8.10.4, nem as respectivas fichas técnicas exigidas pelo inciso III do mesmo item? Essas fichas e peças e/ou matérias não serão computadas no limite máximo de 2 páginas previstas para cada relato?

A confirmação desse entendimento é relevante para assegurar a adequada formatação da proposta técnica e evitar interpretações divergentes quanto à contagem de páginas dos documentos integrantes dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

No aguardo do retorno.

Cordialmente,



Daniella Donelli
GESTORA DE UNIDADE

Av. Dr. José Machado de Souza, 220. Neo Office
Jardins, salas 810 e 811 - Jardins, Aracaju-SE
79 99693.1389 | 3304.4500 | artc.com.br | maxmeio.com



 **EDITAL CONCORRÊNCIA AGENCIA Nº1.2026 ass. (1).pdf**
853 KB

De : Josiane de Oliveira Costa
<josiane.costa@al.se.leg.br>

qui., 20 de ago. de 2026 11:52

 2 anexos

Assunto : Fwd: Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C

Para : Pedro Elson de Oliveira Belém
<pedro.belem@al.se.leg.br>, licitacao
<licitacao@al.se.leg.br>

Cc : Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes
<teresam@al.se.leg.br>, Alysson José de Andrade
Oliveira <alysson.oliveira@al.se.leg.br>, Ricardo
Andrade Garcez <ricardog@al.se.leg.br>

Segue para análise e resposta.

De: "Daniella Donelli - ART&C" <daniella@artc.com.br>

Para: "josiane costa" <josiane.costa@al.se.leg.br>

Cc: "Alzira" <alzira@artc.com.br>, "Danilo Medeiros" <danilo.medeiros@artc.com.br>, "Luana Neves" <luana.neves@artc.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 11:40:46

Assunto: Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C

Prezada Presidente da Comissão de licitação, bom dia.

A ART&C solicita, respeitosamente, respostas aos questionamentos listados abaixo.

1)

Em relação ao plano de comunicação publicitária – Via não Identificada o item 8.2 do edital cita sua formatação. Em um dos subtópicos afirma “com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a

partir da primeira página interna, em algarismos arábico”, mas não define sua localização.

PERGUNTA: Por questões de padronização e não possibilidade de identificação das propostas onde deve ser colocada a numeração das páginas? (centro inferior, canto inferior direito)

2)

Em relação aos exemplos de peças da ideia criativa o item 8.3.3.3b lista a forma em que podem ser apresentados.

PERGUNTA: É permitido os layouts serem apresentados aplicados, como simulação, em uma foto ou ilustração (mockup), para melhor entendimento dos integrantes da subcomissão técnica? Ex. O layout de um outdoor ser apresentado em uma foto de placa de rua.

3)

Sobre publicidade digital e formas inovadoras de comunicação:

Na letra a) do item 8.3.4.3 o edital indica que: "os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação".

As plataformas de conteúdo digital como Meta, Facebook e Youtube são formas inovadoras de comunicação e operam tradicionalmente na modalidade de leilão dinâmico. Entretanto, é possível comprar mídia nessas plataformas através de empresas de mídia programática (trading desks) com valores fixos de tabela e entrega mínima garantida. Sabendo da importância dessas plataformas para o alcance da população conectada, podemos considerar a realização de compra de mídia digital através de empresas de mídia programática?

4)

O item 8.3.4.3 indica que a simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Entretanto, o briefing traz uma informação divergente em relação à verba:

"Como referência para a elaboração do plano de comunicação, sugere-se uma verba estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando **criação**, produção, veiculação e de mais investimentos necessários à execução da campanha."

Levando em consideração a importante limitação da verba total da campanha de R\$ 500 mil reais, comprometendo os investimentos de veiculação e produção, os custos internos de criação devem ser desconsiderados conforme orientação do edital?

5)

O item 8.10 dispõe que a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, "cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes".

Já o item 8.10.4 prevê, de forma autônoma, que é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, para cada Relato.

Ainda no item 8.10.4, inciso III, o Edital estabelece que, "para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver".

Solicita-se o seguinte esclarecimento:

Está correto o entendimento de que o limite de 2 (duas) páginas previsto no item 8.10 aplica-se exclusivamente ao texto do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, não abrangendo as peças e/ou materiais admitidos pelo item 8.10.4, nem as respectivas fichas técnicas exigidas pelo inciso III do mesmo item? Essas fichas e peças e/ou matérias não serão computadas no limite máximo de 2 páginas previstas para cada relato?

A confirmação desse entendimento é relevante para assegurar a adequada formatação da proposta técnica e evitar interpretações divergentes quanto à contagem de páginas dos documentos integrantes dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

No aguardo do retorno.
Cordialmente,



Daniella Donelli
GESTORA DE UNIDADE

Av. Dr. José Machado de Souza, 220. Neo Office
Jardins, salas 810 e 811 - Jardins, Aracaju-SE
79 99693.1389 | 3304.4500 | artc.com.br | maxmeio.com



 **EDITAL CONCORRÊNCIA AGENCIA Nº1.2026 ass. (1).pdf**
853 KB

De : Daniella Donelli - ART&C <daniella@artc.com.br> qui., 20 de ago. de 2026 11:40
Assunto : Questionamentos Concorrência nº 01/2026 | ART&C  1 anexo
Para : josiane costa <josiane.costa@al.se.leg.br>
Cc : Alzira <alzira@artc.com.br>, Danilo Medeiros <danilo.medeiros@artc.com.br>, Luana Neves <luana.neves@artc.com.br>

Prezada Presidente da Comissão de licitação, bom dia.

A ART&C solicita, respeitosamente, respostas aos questionamentos listados abaixo.

1)

Em relação ao plano de comunicação publicitária – Via não Identificada o item 8.2 do edital cita sua formatação. Em um dos subtópicos afirma “com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábico”, mas não define sua localização.

PERGUNTA: Por questões de padronização e não possibilidade de identificação das propostas onde deve ser colocada a numeração das páginas? (centro inferior, canto inferior direito)

2)

Em relação aos exemplos de peças da ideia criativa o item 8.3.3.3b lista a forma em que podem ser apresentados.

PERGUNTA: É permitido os layouts serem apresentados aplicados, como simulação, em uma foto ou ilustração (mockup), para melhor entendimento dos integrantes da subcomissão técnica? Ex. O layout de um outdoor ser apresentado em uma foto de placa de rua.

3)

Sobre publicidade digital e formas inovadoras de comunicação:

Na letra a) do item 8.3.4.3 o edital indica que: "os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação".

As plataformas de conteúdo digital como Meta, Facebook e Youtube são formas inovadoras de comunicação e operam tradicionalmente na modalidade de leilão dinâmico. Entretanto, é possível comprar mídia nessas plataformas através de empresas de mídia programática (trading desks) com valores fixos de tabela e entrega mínima garantida. Sabendo da importância dessas plataformas para o alcance da população conectada, podemos considerar a realização de compra de mídia digital através de empresas de mídia programática?

4)

O item 8.3.4.3 indica que a simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Entretanto, o briefing traz uma informação divergente em relação à verba:

"Como referência para a elaboração do plano de comunicação, sugere-se uma verba estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando **criação**, produção, veiculação e de mais investimentos necessários à execução da campanha."

Levando em consideração a importante limitação da verba total da campanha de R\$ 500 mil reais, comprometendo os investimentos de veiculação e produção, os custos internos de criação devem ser desconsiderados conforme orientação do edital?

5)

O item 8.10 dispõe que a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, "cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes".

Já o item 8.10.4 prevê, de forma autônoma, que é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, para cada Relato.

Ainda no item 8.10.4, inciso III, o Edital estabelece que, "para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver".

Solicita-se o seguinte esclarecimento:

Está correto o entendimento de que o limite de 2 (duas) páginas previsto no item 8.10 aplica-se exclusivamente ao texto do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, não abrangendo as peças

e/ou materiais admitidos pelo item 8.10.4, nem as respectivas fichas técnicas exigidas pelo inciso III do mesmo item? Essas fichas e peças e/ou matérias não serão computadas no limite máximo de 2 páginas previstas para cada relato?

A confirmação desse entendimento é relevante para assegurar a adequada formatação da proposta técnica e evitar interpretações divergentes quanto à contagem de páginas dos documentos integrantes dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

No aguardo do retorno.
Cordialmente,



COMUNICAÇÃO INTEGRADA



Daniella Donelli

GESTORA DE UNIDADE

Av. Dr. José Machado de Souza, 220. Neo Office
Jardins, salas 810 e 811 - Jardins, Aracaju-SE
79 99693.1389 | 3304.4500 | artc.com.br | maxmeio.com



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE – ALESE**

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2026

Assunto: Pedido de esclarecimento

A **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.404.419/0001-09**, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca do critério de julgamento estabelecido no Edital de Concorrência nº 001/2026.

O edital estabelece que a licitação será julgada pelo critério de **técnica e preço**. Entretanto, da forma como o julgamento está atualmente estruturado, entendemos que a classificação final será definida, na prática, apenas pela pontuação técnica.

Dessa forma, solicitamos que o edital seja ajustado para que o julgamento seja efetivamente realizado pelo critério de **técnica e preço**, assegurando que a proposta de preço tenha influência real na composição da classificação final, ou, alternativamente, que o critério de julgamento seja alterado para **melhor técnica**, de modo que a previsão do edital corresponda à sistemática de julgamento que será efetivamente aplicada.

Diante do exposto, solicitamos o esclarecimento e, caso necessário, o ajuste pertinente no Edital de Concorrência nº 001/2026.

Aracaju, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MANUEL DE LIMA VASCONCELOS**
Data: 26/08/2026 14:28:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUEL DE LIMA VASCONCELOS
Representante Legal
CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ nº 00.404.419/0001-09